



073

MENSAGEM Nº ~~059~~

-

DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dracena para o quadriênio de 2026 a 2029.

Senhor Presidente:

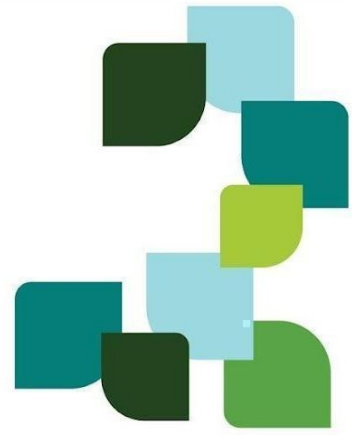
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dracena, para o período de 2026 a 2029.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas, a Secretaria da Fazenda e Orçamento disponibilizou para o cidadão, no "site" da Prefeitura Municipal de Dracena, um formulário do Plano Plurianual. A ferramenta permitiu coletar sugestões e demandas da sociedade em diferentes áreas, como Educação, Saúde, Infraestrutura Urbana e muitas outras.

Foi realizada ainda, a audiência pública, com a participação de toda sociedade e cidadãos de nossa cidade, com o objetivo de construir um PPA que atenda da melhor forma os anseios da população e assegurando a transparência da gestão fiscal, conforme determina o artigo 48 da Lei





Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Assim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD9A-3C85-9A96-9DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 29/08/2025 10:28:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FD9A-3C85-9A96-9DF4>



073

PROJETO DE LEI Nº. 059

-

DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Dracena, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

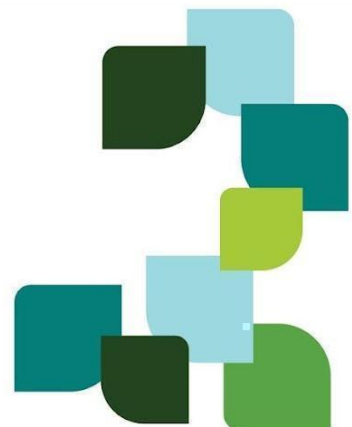
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Dracena para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 I, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.





§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.





Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação, das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual, IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DC8-625B-7B47-D168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 29/08/2025 10:29:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1DC8-625B-7B47-D168>